PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 815 DE 03.2.1.969.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

D
E
C
R
E
T
A:

ARTIGO 1º - Nos têrmos do Artigo 28 (vinte e oito), ítem XVII, da Lei Orgânica dos Municípios, ficam relevadas as - multas, juros e correções monetárias, a todos os contribuintes em débito com os cofres Municipais, relativo ao lançamento de qualquer tributo, desde que quitem os mesmos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data.-

§ ÚNICO - Os contribuintes que efetuarem os pagamentos de uma só vez, dos referidos débitos em atrazo dentro dos primeiros 30 (trinta) dias contados desta data, além da relevação das multas, correção monetária e juros, gozam - ainda do desconto de 10% (dez por cento) já estipulado por lei.-

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 03 (três) de fevereiro de 1 969 (mil novecentos e sessenta e nove).-

a) - Guido Belone
Prefeito Municipal.-

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado em lugar - de costume.-

ANTONIO TALARICO
Secretário